

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 455/95

**"FIXA NORMA PARA A CRIAÇÃO E ENGORDA
DA DE SUINOS E ADOTA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no perímetro urbano da cidade de Itarana, criar e engordar suínos;

Art. 2º - Os proprietários de cevas ou chiqueiros atualmente existentes no perímetro urbano, têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para removerem os animais;

Art. 3º - O proprietário que não cumprir o disposto no artigo 2º, sujeitar-se-á além da multa de um salário mínimo, a ter os animais apreendidos e sacrificados;

Art. 4º - Os animais sacrificados serão doados para as Creches pertencentes ao Município de Itarana;

Art. 5º - Fica proibido jogar lixo ou dejetos às margens e no leito do Rio Santa Joana, ou outra forma que possa poluir o referido Rio;

Art. 6º - O Cidadão, Firma ou Empresa que causar poluição no Rio Santa Joana, sujeitar-se-á à multa correspondente a um salário mínimo, a ser aplicada, por cada infração, pela Fiscalização Municipal, além das sanções penais e civis cabíveis;

Art. 7º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,

02 de março de 1995.


EDIVAN MENSCHER
Prefeito Municipal